

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 28/04/1992
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92 , de 27 de abril de 1992

Modifica redação do art. 99, da Lei
Orgânica do Ministério Público, e
dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

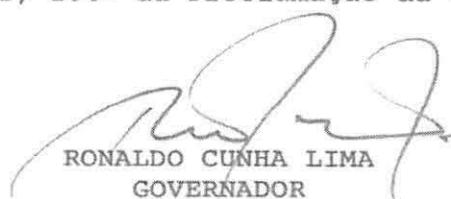
Art. 1º - O artigo 99, da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982 (Lei Orgânica do Ministério Público), alterado pelas Leis Complementares nºs. 43 e 44, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 99 - O membro do Ministério Público que em virtude de promoção ou remoção passar a ter exercício em outra Comarca, fará jus, a título de ajuda de custo, ao reembolso da quantia despendida com sua mudança para a nova sede de suas atribuições.

Parágrafo único - Somente à vista de documentação com probatória da despesa é que se fará o ressarcimento a que alude o caput deste artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR